

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

Processo n. 23800.000425.2018-36

Interessado: Departamento de Administração e Planejamento

Assunto: Contratação dos serviços de manutenção corretiva dos condicionadores de ar do Campus Serra Talhada

I – DAS EMPRESAS ESCOLHIDAS:

1.1 Nome Empresarial: **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR - ME**

1.2 CNPJ: **22.005.459/0001-10**

1.3 Nome Empresarial: **LÁZARO CÉZAR DOS ANJOS VALDEVINO – ME**

1.4 CNPJ: **22.163.181/0001-00**

1.5 Nome Empresarial: **LEONILDO GOES AMARAL JUNIOR – ME**

1.6 CNPJ: **08.944.259/0001-00**

II – OBJETO:

2.1 Contratação dos serviços de manutenção corretiva dos condicionadores de ar do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

3.1 A razão da escolha dos fornecedores deu-se exclusivamente pelo menor preço para realização dos serviços, demonstrado através de planilhas de custos e formação de preços, objeto deste termo de justificativa. Os fornecedores escolhidos para os serviços, conforme mapa de apuração, foram os seguintes:

Descrição	Quant.	Francisco de Assis	Lázaro Cezar	Leonildo Goes	Valor Unit.	Valor Total
Biblioteca	01	295,00	452,85	480,00	295,00	295,00
Biblioteca	01	283,00	332,85	400,00	283,00	283,00
Lab. de Física	01	98,00	100,00	100,00	98,00	98,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lab. de Info. I	01	348,00	851,85	500,00	348,00	348,00
Lab. de Info. II	01	395,00	851,85	500,00	395,00	395,00
Sala dos Prof.	03	325,00	630,85	566,66	325,00	975,00
Lab. Especial	02	325,00	630,85	550,00	325,00	650,00
Lab. Especial	01	445,00	932,85	700,00	445,00	445,00
Sala de Aula 11	01	245,00	471,85	400,00	245,00	245,00
Sala de Aula 09	01	245,00	471,85	400,00	245,00	245,00
Sala de Aula 07	01	343,00	446,85	500,00	343,00	343,00
Sala de Aula 06	01	343,00	951,85	600,00	343,00	343,00
Sala de Aula 01	01	343,00	446,85	500,00	343,00	343,00
Sala de Aula 01	01	343,00	446,85	500,00	343,00	343,00
Sala de Aula 05	01	343,00	398,85	450,00	343,00	343,00
Sala de Aula 06	01	343,00	404,85	480,00	343,00	343,00
Sala de Aula 10	01	215,50	188,85	400,00	188,85	188,85
Controle Acad.	01	345,00	422,85	500,00	345,00	345,00
Depto. de Ensino	01	178,00	263,85	380,00	178,00	178,00
Coord. Pesq/Ext.	01	178,00	305,85	450,00	178,00	178,00
Direção Geral	01	755,00	745,85	500,00	500,00	500,00
DAP	01	242,00	201,85	200,00	200,00	200,00
Lab. de Matem.	01	325,00	515,00	200,00	200,00	200,00
Lab. de Biologia	01	283,00	201,85	200,00	200,00	200,00
Auditório	02	329,00	249,85	175,00	175,00	350,00
Controle de Ev.	01	193,00	257,85	300,00	193,00	193,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO COM O MENOR PREÇO						8.569,85

3.2 Seguem anexadas ao processo as cotações feitas diretamente com fornecedores do referido objeto da contratação e que foram utilizadas para aferição do menor preço a ser contratado.

IV – DA HABILITAÇÃO:

4.1 O setor de compras realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. _____ a _____ do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (fl. _____) e declaração orçamentária (fl. _____).

VI - DO CONTRATO:

6.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

VII – DA JUSTIFICATIVA

7.1 Trata-se de procedimento com a finalidade de Contratação dos serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE.

7.2. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

7.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

7.4 A economicidade da referida modalidade dispensa, é o fundamento que embasa a contratação, visto que as licitações geram um alto custo financeiro a Administração Pública, ocorrendo hipóteses em que o custo é superior ao benefício advindo, da licitação, nesse diapasão, segue as palavras do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, ao dizer que, "nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios".

7.5 Nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a atualização da referida Lei pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, a licitação será dispensável quando o valor de serviços, compras e alienações não ultrapasse R\$ 17.600,00, ou seja, 10% de 176.000,00, que constitui o valor-limite para o processamento da licitação na modalidade convite (artigo 1º, inciso II, alínea *a*, Decreto nº 9.412/2018).

8 - DO PARECER JURÍDICO

8.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em dispensa de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA CONCLUSÃO:

9.1 Diante do exposto, este Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

9.2 Por fim, **caberá a autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da Contratação dos serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



para contratação por dispensa.

Serra Talhada, 05 de dezembro de 2018.

Alison Araújo Lima
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus Serra Talhada
Portaria nº 240, de 02 de maio de 2017

RATIFICO:

A presente JUSTIFICATIVA, cuja finalidade é subsidiar a **Contratação dos serviços de manutenção corretiva dos condicionadores de ar do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE** por meio de contratação direta através de **DISPENSA** de licitação em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações (Decreto 9.412/2018). Ao tempo em que ASSEGURO que essa **Administração não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, nenhuma contratação referente ao mesmo objeto ou a objetos de natureza similar**, que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Alison Araújo Lima
Diretor-Geral em exercício
Campus Serra Talhada – IF Sertão-PE
Portaria nº 670, de 29 de novembro de 2018